

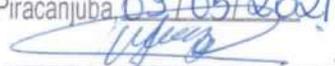


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.995/2021

De 03 de maio de 2021

Certifico que na data 03/05/21,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 1.995
do dia 03/05/2021
Piracanjuba 03/05/2021

Secretário de Administração

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do Município de Piracanjuba – GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Os artigos 12, 41, 57, 67 e 80, da Lei nº 1.259/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) – aposentadoria por invalidez;
- b) – aposentadoria compulsória;
- c) – aposentadoria voluntária;
- d) – aposentadoria especial de professor.

II – quanto ao dependente:

- a) – pensão por morte.

Parágrafo Único – Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como, os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do Fundo de



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº103/2019.

(...)

Art. 41 – O auxílio doença será devido pelo Município de Piracanjuba ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho desde o 1º (primeiro) dia de afastamento, mediante a apresentação de atestado médico.

(...)

Art. 57 – O salário – maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo Município de Piracanjuba, enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 67 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI.

(...)

Art. 80 (...)

§2º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2 – Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no §1º-A, do artigo 149, da Constituição Federal, bem como, a revogação prevista na alínea “a” do inciso I, do art. 35 da mesma Emenda.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor:

I – em relação a alteração do §2º do art. 80 da Lei nº 1.259, de 2006, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II -para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência da alíquota de contribuição vigente dos servidores efetivos municipais.

Art. 4º - Ficam revogados:

I – o §3º do art. 41, o parágrafo único do art. 47, o art. 61, todos da Lei nº 1.259, de 2006.

II – o §1º do art. 2º da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017.

III – o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.852, de 12 de junho de 2018.

IV - §3º do art. 80 da Lei nº 1.259, de 2006.

V – todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Claudiney Antonio Machado
Prefeito

Waldemir Jose de Souza
Secretário de Administração